

nacionais expedidos pela Presidência do Ministério nos meses de Março e Junho do ano económico de 1931-1932;

Considerando que a aludida despesa se encontra compreendida nas disposições do artigo 14.º do decreto com força da lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer em conta da verba de 5:500.000\$ inscrita no capítulo 25.º «Despesas de anos económicos findos», artigo 380.º «Despesas de anos económicos findos», n.º 1) «Para pagamento de diversas despesas, nos termos do artigo 15.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933 a quantia de 846\$20 de taxas dos telegramas internacionais expedidos pela Presidência do Ministério nos meses de Março e Junho de 1932 do ano económico de 1931-1932.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 7:478

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal de Entre Campos, pertencente à secção do Poço do Bispo da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1932.—Pelo Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira.*

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Administração

Decreto n.º 21:940

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Caixa Nacional de Crédito, no corrente ano agrícola, poderá conceder aos lavradores recursos para fazerem face às despesas da colheita da azeitona e fabrico do azeite, adoptando as regras constantes do decreto n.º 17:594, de 11 de Novembro de 1929, com as alterações referidas nos artigos seguintes.

Art. 2.º Os empréstimos serão feitos à taxa de juro fixada pelo conselho de administração e com o quantitativo máximo de 200\$ por cada 100 litros de azeite da colheita provável do corrente ano agrícola, podendo ser concedidos até o fim de Fevereiro de 1933.

Art. 3.º Será sempre exigida fiança, devendo a idoneidade dos fiadores ser abonada pelo presidente da comissão administrativa da câmara municipal.

Art. 4.º A renovação destes contratos poderá ser autorizada sempre que o conselho de administração da Caixa Nacional de Crédito o julgar conveniente.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 5 de Dezembro de 1932.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Aníbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

Decreto n.º 21:941

Pelo decreto n.º 20:267, de 2 de Setembro de 1931, o Governo, tendo facilitado à Sociedade Agrícola do Cassequel a regularização a prazo largo dos compromissos tomados para com o Banco de Fomento Colonial, permitiu-lhe ainda a emissão de 10:000 contos de obrigações do 2.º grau na previsão, que então já se impunha, de que pelo menos esta quantia lhe seria precisa para o custeio da sua exploração e regular satisfação dos seus encargos.

Não se utilizou até o presente a Sociedade Agrícola do Cassequel da autorização concedida por, segundo afirma, não lhe ser possível, nas actuais circunstâncias, a colocação da emissão de obrigações. E por igual razão, e dadas as condições prementes em que vem exercendo a sua actividade, apelou para o Governo para que este, por intervenção da Caixa Nacional de Crédito, lhe tornasse possível a realização dos recursos de que urgentemente carece.

A situação da Sociedade Agrícola do Cassequel é de ponderar no duplo ponto de vista das suas possibilidades económicas e dos interesses nela criados por conta do Banco de Fomento Colonial. Pelos informes obtidos oficialmente, o simples indeferimento da representação dirigida ao Governo poderia e deveria logicamente conduzir, quando por outra via a Sociedade não lograsse recursos, ao reembolso, ainda que coercivo, dos créditos anteriormente concedidos.

Entende o Governo dever evitar uma solução desta natureza, tam claramente ruínosa para os accionistas e credores não obrigacionistas, e perturbadora, sobretudo neste momento de reconstituição nacional, da economia de Angola. Mas, porque não seria justificável disseminar responsabilidades que tudo aconselha se centralizem em uma única instituição de crédito, resolveu permitir a tomada de obrigações do 2.º grau pela Caixa Nacional de